



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Karatê, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de Karatê exercido no endereço Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n/s, bairro Pedro Pinheiro e tendo como responsável o Sr. Genilson Vieira Dantas.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto tem como justificativa atender alunos, crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 14 anos, de famílias carentes, e demais parcelas da sociedade, e tem como objetivo ajudar na formação para que crianças se ornem bons cidadãos.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Designer, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Designer a Sra. Creusilene da Silva Oliveira não apresentou a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Corte e Costura, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Corte e Costura a Sra. Alessandra Brito Matos Paiva, não apresentou a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Arte em Toda Parte, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto Arte em Toda Parte exercido no endereço rua das Flores, 40, bairro Vila Nova e tendo como responsável o Sr. Antônio Joanes Silva.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto é uma grande divulgadora de ações voltadas para os campos artísticos e culturais, tendo como objetivo contextualizar os talentos artísticos e culturais do Município.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto Arte com as Mãos, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto Arte com as Mão exercido no endereço rua Floriano Peixoto, s/n, bairro Ramiro Paz e tendo como responsável o Sr. Joelson de Oliveira Macedo.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto justifica-se pela necessidade dos artistas concordienses em aprimorarem suas práticas ao desenvolverem trabalhos artesanais, e tendo como objetivo desenvolver atividades artesanais para artesões locais.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Capoeira Estilo Cultural, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de Capoeira Estilo Cultural exercido no endereço Av. Costa e Silva, nº 128, bairro Vila Nova e tendo como responsável o Sr. José Ricardo Pereira Serra.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto por acreditar na capoeira como uma arte de inclusão social, esse projeto tem por objetivo, proporcionar aos alunos um espaço onde eles possam vivenciar uma experiência com a acapoeira independente das suas limitações.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto Kickboxing, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de **Kickboxing** exercido na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1, bairro centro, tendo como professor responsável o Sr. Dicley Sales de Oliveira.

Não apresentaram a prestação de contas encaminhando a devida documentação ábia para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que tem como proposta do projeto atender alunos crianças e adolescentes, com idade de 7 a 14 anos, de famílias carentes e demais parcelas da sociedade, e o objetivo de ajudar na formação para que crianças se tornem bons cidadãos.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Designer, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Designer a Sra. Celina Pereira da Costa não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do Mini Projeto Arte de Fazer Arte, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto Arte de fazer arte que tem como instrutora da técnica de Pintura em Tela a Sra. Barbara Santiago Lima não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o presente projeto justifica-se pela necessidade de conhecimento da cultura interligada ao campo das Artes Visuais, e tendo como objetivo desenvolver a arte visual como fonte de renda.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto Esporte É Cultura, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto Esporte É Cultura exercido no endereço Rua Bom Jardim, nº 160, bairro São Pedro e tendo como responsável o Sr. Antônio Dilson Lima de Oliveira.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto justifica-se por desenvolver atividades esportivas dentro da cultura lúdica.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Esporte e Cultura em Movimento, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de Esporte e Cultura em Movimento exercido no endereço rua Floriano Peixoto, n/s, bairro São Pedro e tendo como responsável o Sra. Leila da Silva Guimarães.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto justifica-se pela necessidade de conhecimento da cultura interligada ao esporte, e tem por objetivo desenvolver atividades esportivas culturais.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de A Arte do Rabisco, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de A Arte do Rabisco exercido no endereço Ramal do Abreu, n/s, comunidade Santa Ana e tendo como responsável o Sr. Edissandro Junior Maciel da Silva.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto justifica-se pela necessidade de conhecimento da cultura interligada ao campo das artes visuais, e tendo como objetivo desenvolver a arte visual como fonte de renda.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Arte da Capoeira, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto Arte da Capoeira exercido no endereço rua 22 de Março, n/s, bairro Menino Jesus e tendo como responsável o Sr. Ronaldo Santana Silva.

Não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o mini projeto por acreditar na capoeira como uma arte de inclusão social, esse projeto tem como objetivo proporcionar aos alunos um espaço onde eles possam vivenciar uma experiência com a capoeira independentemente das limitações.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Manicure, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Manicure a Sra. Natalia Rodrigues Soares não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Manicure, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Manicure a Sra. Maiane Pinto dos Anjos não apresentou a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas do projeto de Jiu-Jitsu, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O mini projeto de Jiu-Jitsu exercido na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, bairro centro, tendo como professor responsável o Sr. Mario Cesar Martins Araújo de Souza.

Não apresentaram a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), que tem como proposta do projeto atender alunos crianças e adolescentes, com idade de 7 a 14 anos, de famílias carentes e demais parcelas da sociedade, e o objetivo de ajudar na formação para que crianças se tornem bons cidadãos.

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Iury Brito Gomes
Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Make-up, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

O instrutor da técnica de Make-up o Sr. Maicon Trindade Xavier não apresentou a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Sobrancelhas, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Sobrancelhas a Sra. Silmara Lopes Maciel não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Cabeleireiro, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Cabeleireiro a Sra. Lorena de Paula Rocha não apresentou a prestação de contas encaminhando a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Da Introdução

O presente Relatório consiste no controle de execução dos recursos Federais provenientes da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020. Que tem por objetivo repassar subsídios para manutenção de espaços culturais e realização de atividades artísticas e culturais, conforme os incisos II e III do art. 2º da lei Federal 14.017/2020. No caso em tela, trata-se da análise de prestação de contas da Instrução da Técnica de Confecção de Tranças, referente aos recursos recebidos a título do inciso III.

2. Da Prestação de Contas do Beneficiário

A instrutora da técnica de Confecção de Tranças a Sra. Maiane Trindade Dos Santos não apresentou a prestação de contas, deixando de encaminhar a devida documentação hábil para comprovação do valor do recurso recebido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Receita	Valor
Receita Liquida	R\$ 1.877,80
Issqn	R\$ 100,00
Irrf	R\$ 7,20
Taxa de Serviço	R\$ 15,00
Total	R\$ 2.000,00

3. Da Conclusão do Relatório

Após a análise da prestação de contas apresentada pelo beneficiário da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (lei Aldir Blanc), e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto de 2020, foi constatada a existência de inconsistência na apresentação da prestação de contas, por falta de documentação comprobatória da aplicação recurso repassado, fazendo com que a prestação de contas seja reprovada.


Iury Brito Gomes
Contador CRC/PA 022021